

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 26/98/M

法令 第26/98/M號

de 22 de Junho

六月二十二日

Não sendo a estrutura de carreiras dos militarizados das Forças de Segurança de Macau, consolidada pela Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro, compatível com a inerência de funções actualmente prevista no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro, para os cargos de capitão dos Portos de Macau e de comandante da Polícia Marítima e Fiscal, existe a necessidade de se proceder à alteração a este decreto-lei.

Aproveita-se ainda a oportunidade para proceder a alguns ajustamentos na estrutura e composição do Conselho de Segurança como órgão especializado de consulta do Governador em matéria de segurança interna.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro)

Os artigos 7.º, 9.º, 10.º, 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

(Competência do Governador)

O Governador de Macau é o responsável pela segurança interna do Território, competindo-lhe designadamente:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

h) Designar o comandante que assegure, de modo permanente, o estudo e planeamento das medidas adequadas à intervenção pronta e eficaz do comando conjunto referido na alínea anterior;

i) Definir, mediante despacho, o grau de comando e controlo em que fica investido o comandante nas situações de recurso a acção conjunta.

鑑於由十二月十九日第 7/94/M號法律所鞏固之澳門保安部隊軍事化人員職程架構與現行之十二月二十六日第 76/90/M號法令第十五條第二款所規定之澳門港務局局長與水警稽查隊長兩官職之當然兼任不一致，故有必要修改第 76/90/M法令。

同時，亦藉此機會對作為總督在內部保安事宜上之諮詢性專門機關之安全委員會之架構及組成作若干調整。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改十二月二十六日第 76/90/M號法令)

十二月二十六日第 76/90/M號法令第七條、第九條、第十條、第十二條及第十五條修改如下：

第七條

(總督之權限)

澳門總督負責本地區之內部保安，尤其有

權限：

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) 指定指揮官，該指揮官負責長期研究及策劃能適合上項所指聯合指揮之即時及有效行動之措施；
- i) 透過批示確定指揮官在採取聯合行動中所作出之指揮及監控等級。

Artigo 9.º
(Composição)

第九條
(組成)

- 1.
 - a)
 - b)
 - c) O capitão dos Portos de Macau;
 - d) O comandante da Polícia Marítima e Fiscal;
 - e) O comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;
 - f) O director da Polícia Judiciária;
 - g) O comandante do Corpo de Bombeiros;
 - h) O comandante designado nos termos da alínea h) do artigo 7.º;
 - i) O secretário-geral do Gabinete Coordenador de Segurança.
2. Um representante do Ministério Público de Macau tem assento no Conselho com vista ao eventual exercício da acção penal, defesa da legalidade e dos interesses que a lei determina.
3. O Governador pode convidar para assistir a qualquer reunião entidades que pelos seus conhecimentos especializados ou responsabilidades possam contribuir de forma determinante para a segurança interna do Território ou para acorrer a situações de calamidade pública.
4. Em caso de impedimento do Governador, a presidência do Conselho de Segurança compete ao vice-presidente.
5. As normas de funcionamento do Conselho de Segurança são estabelecidas por despacho do Governador.

- 一、.....
- a)
- b)
- c) 澳門港務局局長;
- d) 水警稽查隊隊長;
- e) 治安警察廳廳長;
- f) 司法警察司司長;
- g) 消防隊隊長;
- h) 根據第七條 h 項之規定指定之指揮官;
- i) 保安協調辦公室秘書長。

二、澳門檢察院之一名代表在委員會占一席位，以便在有需要時實行刑事訴訟，以及維護合法性及法定利益。

三、總督得邀請可藉本身之專門知識或責任，對本地區內部保安或對公共災難中之救援工作作出決定性貢獻之實體出席任何會議。

四、總督因故不能視事時，由副主席主持安全委員會會議。

五、安全委員會之運作規定，由總督以批示訂定。

Artigo 10.º
(Definição e composição)

第十條
(定義及組成)

- 1.
- 2. O Gabinete Coordenador de Segurança é composto pelas entidades referidas nas alíneas c) a h) do n.º 1 do artigo 9.º e por um secretário-geral nomeado por despacho do Governador.
- 3.

- 一、.....
- 二、保安協調辦公室由第九條第一款 c 項至 h 項所指之實體及由總督以批示委任之一名秘書長組成。
- 三、.....

Artigo 12.º
(Secretariado permanente)

第十二條
(常設秘書處)

1. Sob a coordenação do secretário-geral do Gabinete Coordenador de Segurança e no âmbito do Gabinete do Secretário-Adjunto responsável pela segurança, funciona um secretariado permanente constituído por um ou mais representantes qualificados de cada uma das entidades referidas nas alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 9.º

一、由第九條第一款 c 項至 g 項所指每一實體之一名或多名具資格之代表組成之常設秘書處，在保安協調辦公室秘書長之協調下，並在負責保安之政務司辦公室之範圍內運作。

2.....

二、.....。

3.....

三、.....。

Artigo 15.º

(Polícia Marítima e Fiscal)

A Polícia Marítima e Fiscal concorre para garantir a segurança interna nas áreas de jurisdição marítima do Território, para o que assegura:

- a)
- b)
- c)

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor em 1 de Agosto de 1998.

Aprovado em 19 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Republicação

Nos termos da alínea s) do n.º 2 do Despacho n.º 108/GM/91, de 1 de Junho, procede-se à republicação integral do articulado do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro, inserindo-se no lugar próprio as alterações agora aprovadas e as resultantes do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 76/90/M

de 26 de Dezembro

Considerando que a política de segurança interna tem carácter permanente e natureza global, nela se devendo empenhar, inclusivamente, as pessoas singulares numa perspectiva de colaboração atenta e consciente;

Considerando, por isso, haver todo o interesse em estabelecer, relativamente à matéria de segurança interna e em diploma legal, um conjunto coerente de princípios, objectivos e medidas tendentes a assegurá-la;

Considerando, ainda, que a autonomia orgânica das forças e serviços que constituem o Sistema de Segurança Interna do Território postula a criação de órgãos de coordenação adequados e capazes de garantir a prossecução constante e concertada do fim comum da segurança;

Considerando, finalmente, ser importante fixar um quadro normativo basilar de actuação das forças e serviços de segurança;

Nestes termos;

第十五條

(水警稽查隊)

水警稽查隊參與保障本地區海事管轄範圍之內部保安工作，為此須確保：

- a)
- b)
- c)

第二條

(開始生效)

本法規於一九九八年八月一日開始生效。

一九九八年六月十九日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

重新公布：

茲根據六月一日第 108/GM/91 號批示第二點 s 項之規定，重新公布十二月二十六日第 76/90/M 號法令之全文，將現核准之修改以及十二月三十日第 66/94/M 號法令第十一條所作之修改插入適當之位置：

法令 第 76/90/M 號

十二月二十六日

鑑於內部保安政策屬長期及全面性，自然人亦應透過謹慎及認真之合作對其作出貢獻；

因此，以法規之方式為內部保安事宜制定一套緊密之原則、目的及措施具有極大益處；

亦基於組成本地區內部保安系統之各部隊及機關在組織上之自治，須設立適當及有能力之協調機關，保證以持續及協調之方式貫徹保安之共同目的。

因此，訂定各保安部隊及保安機關在行動上之基本法律框架極為重要。

基於此；

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

(Definição e fins da segurança interna)

1. A segurança interna é a actividade desenvolvida pela Administração do Território no sentido de garantir a ordem, a tranquilidade pública e a protecção de pessoas e bens, prevenir e investigar a criminalidade e controlar a migração, contribuindo assim para assegurar a estabilidade social e o regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas.

2. A actividade de segurança interna exerce-se nos termos da lei, designadamente da lei penal e processual penal e das leis orgânicas das forças e serviços de segurança.

3. As medidas previstas no presente diploma visam especialmente proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e a ordem estabelecida contra a criminalidade violenta ou altamente organizada.

4. No âmbito da segurança interna, incluem-se ainda todas as medidas excepcionais de protecção civil em caso de calamidade pública.

Artigo 2.º

(Princípios fundamentais)

1. A actividade de segurança interna pautar-se-á pela observância das regras gerais de polícia e pelo respeito dos direitos, liberdades e garantias das pessoas.

2. As medidas de polícia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário.

3. A prevenção dos crimes só pode fazer-se com observância das regras gerais sobre polícia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias das pessoas.

Artigo 3.º

(Política de segurança interna)

A política de segurança interna consiste no conjunto de princípios, orientações e medidas tendentes à prossecução permanente dos fins definidos no artigo 1.º

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

一般原則

第一條

(內部保安之定義及宗旨)

一、內部保安係本地區行政當局所推行之活動，旨在保障秩序及公共安寧，保護人身及財產，預防及調查犯罪，以及管制出入境，從而有助於確保社會之穩定及個人基本權利及自由之正常行使。

二、內部保安活動係根據法律，尤其係根據刑法、刑事訴訟法，以及各保安部隊及保安機關之組織法之規定而推行。

三、本法令所訂定之措施，特別旨在保護個人之生命及身體完整性、公安以及已建立之秩序免受暴力犯罪及有高度組織之犯罪之侵害。

四、內部保安範圍亦包括一切在公共災難時所採取之特殊民防措施。

第二條

(基本原則)

一、內部保安活動應遵守警務之一般規則，並尊重個人之權利、自由及保障。

二、警察措施為法律所規定者，非絕對必要時不應使用。

三、預防犯罪之工作，僅得在遵守警務之一般規則並尊重個人之權利、自由及保障之情況下進行。

第三條

(內部保安政策)

內部保安政策係由旨在長期貫徹第一條所定宗旨之各項原則、方針及措施所構成。

Artigo 4.º

(Âmbito territorial)

A segurança interna desenvolve-se no espaço do território de Macau.

Artigo 5.º

(Deveres gerais e especiais de colaboração)

1. Todo o cidadão tem o dever de colaborar na prossecução dos fins de segurança interna, observando as disposições preventivas estabelecidas na lei, acatando as ordens e mandados legítimos das autoridades e não obstruindo o normal exercício das competências dos funcionários e agentes das forças e serviços de segurança.

2. Os trabalhadores da Administração do Território ou das pessoas colectivas públicas têm o dever especial de colaboração com as forças e serviços de segurança, nos termos da lei.

Artigo 6.º

(Cooperação das forças e serviços de segurança)

1. As forças e serviços de segurança exercem a sua actividade de acordo com os objectivos e finalidades da política de segurança interna e dentro dos limites do respectivo enquadramento orgânico, o qual respeitará o disposto no presente diploma.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as forças e serviços de segurança cooperam entre si, designadamente através da comunicação recíproca de dados não sujeitos a regime especial de reserva ou protecção que, não interessando apenas à prossecução dos objectivos específicos de cada força ou serviço, sejam necessários à realização das finalidades de cada um dos outros.

CAPÍTULO II

Política de segurança interna e coordenação da sua execução

SECÇÃO I

Competência do Governador

Artigo 7.º

(Competência do Governador)

O Governador de Macau é o responsável pela segurança interna do Território, competindo-lhe designadamente:

- a) Definir a política de segurança interna;
- b) Programar e assegurar os meios destinados à execução da política de segurança interna;

第四條

(地域範圍)

內部保安在澳門地區內推行。

第五條

(一般及特別之協助義務)

一、全體市民有義務在貫徹內部保安宗旨上提供合作，遵守法律所定之預防性規定，遵從當局所發出之正當命令及命令狀，不阻礙各保安部隊及保安機關之公務員及服務人員正常行使其權限。

二、本地區行政當局或公法人之工作人員有特別義務依法與各保安部隊及保安機關合作。

第六條

(各保安部隊及保安機關之合作)

一、各保安部隊及保安機關按內部保安政策之目的及宗旨，並在符合本法規規定之有關組織架構之限制內執行其任務。

二、在不影響前款規定之情況下，各保安部隊及保安機關須互相合作，尤其透過互換不受保密及保護之特別制度約束之資料，該等資料不僅對每一部隊或機關之本身特殊目的具重要性，且為其他部隊或機關執行其宗旨之所需。

第二章

內部保安政策及其執行上之協調

第一節

總督之權限

第七條

(總督之職權)

總督負責本地區之內部保安，尤其有權限：

- a) 制訂內部保安政策；
- b) 安排並確保用以施行內部保安政策之資源；

c) Aprovar o plano de coordenação e cooperação das forças e serviços legalmente incumbidos da segurança interna e garantir o regular funcionamento dos respectivos sistemas;

d) Fixar, nos termos da lei, as regras de classificação e controlo de circulação dos documentos oficiais e, bem assim, de credenciação das pessoas que devem ter acesso aos documentos classificados;

e) Coordenar e orientar a acção dos Secretários-Adjuntos em quem estejam delegadas competências no âmbito da segurança interna;

f) Dirigir a actividade interdepartamental tendente à adopção, em caso de grave ameaça da segurança interna ou de calamidade pública das providências julgadas adequadas, incluindo, se necessário, o emprego operacional combinado de pessoal, equipamento, instalações e outros meios atribuídos a cada uma das forças e serviços de segurança;

g) Agravando-se as condições previstas na alínea f), colocar sob um comando conjunto, a constituir por seu despacho e na sua dependência directa, as forças de segurança;

h) Designar o comandante que assegure, de modo permanente, o estudo e planeamento das medidas adequadas à intervenção pronta e eficaz do comando conjunto referido na alínea anterior;

i) Definir, mediante despacho, o grau de comando e controlo em que fica investido o comandante nas situações de recurso a acção conjunta.

c) 核准依法負責內部保安之部隊及機關之協調及合作計劃，並確保有關系統之正常運作；

d) 依法訂定官方文書之保密規則及監管其傳閱之規則，以及有關應查閱保密文件者之資格之規則；

e) 協調並指引在內部保安範圍內獲授予權限之政務司之工作；

f) 領導部門間之工作，以便在內部保安受到嚴重威脅或發生公共災難時，採取認為適當之措施，包括在有需要時聯合運用分配予每一保安部隊及保安機關之人員、設備、設施及其他資源；

g) f 項所指情況惡化時，將各保安部隊納入由總督以批示設定，並直屬其下之聯合指揮；

h) 指定指揮官，該指揮官負責長期研究及策劃能適合上項所指聯合指揮之即時及有效行動之措施；

i) 透過批示確定指揮官在採取聯合行動中所作出之指揮及監控等級。

SECÇÃO II

Conselho de Segurança

Artigo 8.º

(Definição e funções)

1. O Conselho de Segurança é o órgão especializado de consulta do Governador em matéria de segurança interna.

2. Cabe ao Conselho de Segurança, enquanto órgão de consulta, emitir parecer, nomeadamente sobre:

- A definição da política de segurança interna;
- As bases gerais da organização, funcionamento e disciplina das forças e serviços de segurança;
- Os projectos de diploma que contenham providências de carácter geral respeitantes às atribuições e competências das forças e serviços de segurança;
- As grandes linhas de orientação a que devem obedecer a formação, especialização, actualização e aperfeiçoamento do pessoal das forças e serviços de segurança.

第二節

安全委員會

第八條

(定義及職能)

一、安全委員會為總督在內部保安事宜上之專責諮詢機關。

二、作為諮詢機關之安全委員會，尤其有權限就以下事宜發表意見：

- 內部保安政策之制定；
- 各保安部隊及保安機關之組織、運作及紀律大綱；
- 載於有關各保安部隊及保安機關之職責及權限之一般性措施之法規草案；
- 各保安部隊及保安機關人員之培訓、專業訓練、知識更新及進修應遵守之主要指導方針。

Artigo 9.º

(Composição)

1. O Conselho de Segurança é convocado e presidido pelo Governador e dele fazem parte:

a) O Secretário-Adjunto responsável pela Segurança que é o vice-presidente;

b) Os restantes Secretários-Adjuntos;

c) O capitão dos Portos de Macau;

d) O comandante da Polícia Marítima e Fiscal;

e) O comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

f) O director da Polícia Judiciária;

g) O comandante do Corpo de Bombeiros;

h) O comandante designado nos termos da alínea h) do artigo 7.º;

i) O secretário-geral do Gabinete Coordenador de Segurança.

2. Um representante do Ministério Público de Macau tem assento no Conselho com vista ao eventual exercício da acção penal, defesa da legalidade e dos interesses que a lei determina.

3. O Governador pode convidar para assistir a qualquer reunião entidades que pelos seus conhecimentos especializados ou responsabilidades possam contribuir de forma determinante para a segurança interna do Território ou para acorrer a situações de calamidade pública.

4. Em caso de impedimento do Governador, a presidência do Conselho de Segurança compete ao vice-presidente.

5. As normas de funcionamento do Conselho de Segurança são estabelecidas por despacho do Governador.

SECÇÃO III

Gabinete Coordenador de Segurança

Artigo 10.º

(Definição e composição)

1. O Gabinete Coordenador de Segurança é o órgão especializado de assessoria para a coordenação técnica e operacional das forças e serviços de segurança e funciona na directa dependência do Governador.

2. O Gabinete Coordenador de Segurança é composto pelas entidades referidas nas alíneas c) a h) do n.º 1 do artigo 9.º e por um secretário-geral nomeado por despacho do Governador.

3. As normas de funcionamento do Gabinete Coordenador de Segurança serão definidas por despacho do Governador.

第九條

(組成)

一、安全委員會由總督召集及主持，成員包括：

a) 負責保安之政務司，並由其出任副主席；

b) 其餘各政務司；

c) 澳門港務局局長；

d) 水警稽查隊隊長；

e) 治安警察廳廳長；

f) 司法警察司長；

g) 消防隊隊長；

h) 根據第七條 h 項之規定指定之指揮官；

i) 保安協調辦公室秘書長。

二、澳門檢察院之一名代表在委員會占一席位，以便在有需要時實行刑事訴訟，以及維護合法性及法定利益。

三、總督得邀請可藉本身之專門知識或責任，對本地區內部保安或對公共災難中之救援工作作出決定性貢獻之實體出席任何會議。

四、總督因故不能視事時，由副主席主持安全委員會會議。

五、安全委員會之運作規定，由總督以批示訂定。

第三節

保安協調辦公室

第十條

(定義及組成)

一、保安協調辦公室為協調各保安部隊及保安機關之技術及行動之專責顧問機關，並直屬總督。

二、保安協調辦公室由第九條第一款 c 項至 h 項所指之實體及由總督以批示委任之一名秘書長組成。

三、保安協調辦公室之運作規定，由總督以批示訂定。

Artigo 11.º

(Funções)

Compete ao Gabinete Coordenador de Segurança assistir de modo regular e permanente ao Governador no âmbito da execução da política de segurança interna, e, designadamente, estudar e propor:

- a) Os esquemas de cooperação das forças e serviços de segurança, bem como de aperfeiçoamento do seu dispositivo, com vista à articulação do seu funcionamento, sem prejuízo da especificidade das missões estatutárias de cada um;
- b) O eventual emprego combinado do pessoal das diversas forças e serviços de segurança e dos seus equipamentos, instalações e demais meios para fazer face às situações de grave ameaça que o exijam;
- c) As formas de coordenação da cooperação externa que as forças e serviços de segurança desenvolvam nos domínios das suas competências específicas;
- d) As normas de actuação e os procedimentos a adoptar em situações de grave ameaça da segurança interna;
- e) O plano de coordenação e cooperação, bem como os planos de actuação conjunta das forças e serviços especialmente encarregados da prevenção da criminalidade;
- f) A normalização dos procedimentos nas áreas das operações, das informações, do pessoal, da logística e da administração, comuns às diferentes forças e serviços de segurança.

Artigo 12.º

(Secretariado permanente)

1. Sob a coordenação do secretário-geral do Gabinete Coordenador de Segurança e no âmbito do Gabinete do Secretário-Adjunto responsável pela segurança, funciona um secretariado permanente constituído por um ou mais representantes qualificados de cada uma das entidades referidas nas alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 9.º

2. Aos membros deste secretariado compete estabelecer, em permanência, o contacto com as entidades representadas e executar as tarefas necessárias ao exercício das competências legalmente cometidas ao Gabinete.

3. A composição do secretariado permanente será fixada por despacho do Governador.

CAPÍTULO III

Das forças e serviços de segurança

Artigo 13.º

(Forças e serviços de segurança)

1. As forças e serviços de segurança que constituem o Sistema de Segurança Interna do território de Macau são organis-

第十一條

(職能)

保安協調辦公室有權限在執行內部保安政策範圍內有規律及長期協助總督，尤其有權限研究及建議以下事項：

- a) 各保安部隊及保安機關之合作及改善資源之方案，以使各部隊及機關之運作能互相配合，但不影響每一部隊及機關之章程所訂定之任務之獨特性；
- b) 應付出現嚴重威脅之情況所需之各保安部隊及保安機關之人員、設備、設施及其他資源之聯合運用；
- c) 各保安部隊及保安機關在其特定權限內與外界合作之協調形式；
- d) 在內部保安受到嚴重威脅之情況下，所採用之行動上之規則及程序；
- e) 協調及合作計劃，以及專責預防犯罪之各保安部隊及保安機關之聯合行動計劃；
- f) 在行動、情報、人事、後勤及行政範圍內各保安部隊及保安機關共同採用之程序之規範化。

第十二條

(常設秘書處)

一、由第九條第一款 c 項至 g 項所指每一實體之一名或多名具資格之代表組成之常設秘書處，在保安協調辦公室秘書長之協調下，並在負責保安之政務司辦公室之範圍內運作。

二、秘書處之成員有權限與被代表之實體長期保持聯繫及執行行使法律賦予協調辦公室之權限所需之任務。

三、常設秘書處之組成，由總督以批示訂定。

第三章

各保安部隊及保安機關

第十三條

(各保安部隊及保安機關)

一、組成澳門地區內部保安系統之各保安部隊及保安機關關係參與保障內部保安之本地區行政當局之公共機構。

mos públicos da Administração do Território que concorrem para garantir a segurança interna.

2. Exercem funções de segurança interna:

- a) A Capitania dos Portos de Macau, no exercício da autoridade marítima;
- b) A Polícia Marítima e Fiscal;
- c) A Polícia de Segurança Pública;
- d) A Polícia Judiciária;
- e) O Corpo de Bombeiros;
- f) A Polícia Municipal.

3. A organização, as atribuições e as competências próprias das forças e serviços de segurança constam das respectivas leis orgânicas e demais legislação complementar.

4. Consideram-se forças de segurança as corporações referidas nas alíneas b), c), e) e f) do n.º 2 deste artigo e serviços de segurança os organismos constantes das restantes alíneas do mesmo número.

5. As forças de segurança, conjuntamente com os seus organismos de apoio comum com atribuições de direcção técnico-administrativa e planeamento, de ensino e de instrução, constituem as Forças de Segurança de Macau.

6. As Forças de Segurança de Macau regem-se por estatutos de pessoal e disciplinares próprios.

7. Para além de garantir a segurança interna compete também às forças e serviços de segurança, de acordo com os respectivos diplomas orgânicos e em cooperação com outros serviços públicos e privados, intervir na protecção civil do Território.

Artigo 14.º

(Autoridade marítima)

A autoridade marítima é exercida pelo capitão dos Portos e tem por fim garantir o cumprimento das leis e regulamentos nas áreas de jurisdição marítima.

Artigo 15.º

(Polícia Marítima e Fiscal)

A Polícia Marítima e Fiscal concorre para garantir a segurança interna nas áreas de jurisdição marítima do Território, para o que assegura:

- a) O serviço de policiamento marítimo;
- b) O controlo da imigração ilegal;
- c) A fiscalização do embarque e desembarque de mercadorias.

二、以下為行使內部保安職能者：

- a) 在行使海事權力時之澳門港務局；
- b) 水警稽查隊；
- c) 治安警察；
- d) 司法警察司；
- e) 消防隊；
- f) 市政警察隊。

三、各保安部隊及保安機關之本身組織、職責及權限載於各自之組織法及其他補足法例內。

四、本條第二款 b 項、c 項、e 項及 f 項所指之部隊視為保安部隊，同款其餘各項所指之機構視為保安機關。

五、各保安部隊，連同其共同輔助機構組成澳門保安部隊，該等機構具有技術及行政性領導、策劃、教學及訓練方面之職責。

六、澳門保安部隊受本身之人員及紀律章程所約束。

七、各保安部隊及保安機關除保障內部保安外，亦有權限按各自之組織法規，與其他公共及私人機關互相合作，參與本地區之民防工作。

第十四條

(海事權力)

海事權力由港務局局長行使，並旨在於海事管轄範圍內確保對法律及規章之遵守。

第十五條

(水警稽查隊)

水警稽查隊參與保障本地區海事管轄範圍之內部保安工作，為此須確保：

- a) 海上巡邏工作；
- b) 制止非法移民；
- c) 監察貨物之裝卸。

Artigo 16.º

(Polícia de Segurança Pública)

1. A Polícia de Segurança Pública de Macau concorre para garantir a segurança interna na área terrestre do Território, não incluída no domínio público hídrico ou áreas portuárias, para o que assegura:

- a) A ordem e a tranquilidade públicas;
- b) A defesa dos bens públicos e privados;
- c) A prevenção, investigação e repressão da criminalidade;
- d) O controlo da imigração ilegal;
- e) O serviço de migração.

2. A zona de acção da Polícia de Segurança Pública de Macau é definida por despacho do Governador.

Artigo 17.º

(Polícia Judiciária de Macau)

A Polícia Judiciária de Macau concorre para garantir a segurança interna no território de Macau, para o que assegura:

- a) A prevenção da criminalidade, através da vigilância e da fiscalização dos locais especificados na respectiva lei orgânica e da realização de acções destinadas a limitar a prática de crimes;
- b) A investigação criminal, designadamente dos crimes para cuja investigação a lei lhe confere competência exclusiva;
- c) Quaisquer outras atribuições que lhe venham ser conferidas pela Lei do Processo.

Artigo 18.º

(Corpo de Bombeiros)

O Corpo de Bombeiros concorre para garantir a segurança interna na península de Macau e nas ilhas da Taipa e de Coloane, para o que assegura:

- a) A prestação de socorro em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de uma maneira geral, em todos os acidentes que ponham em risco vidas e haveres das pessoas;
- b) A prevenção contra incêndios nos edifícios públicos ou municipais, casas de espectáculos e outros recintos abertos ao público;
- c) A prestação de socorros a doentes e sinistrados.

Artigo 19.º

(Polícia Municipal)

A Polícia Municipal concorre para garantir a segurança interna nas áreas dos respectivos Municípios, para o que assegura,

第十六條

(治安警察)

一、澳門治安警察參與不列入水域公產或港口區域之本地區陸上區域之內部保安工作，為此須確保：

- a) 公共秩序及公共安寧；
- b) 保護公共及私人財產；
- c) 預防、調查及打擊犯罪；
- d) 制止非法移民；
- e) 出入境工作。

二、澳門治安警察之活動區域，由總督以批示訂定。

第十七條

(澳門司法警察司)

澳門司法警察司參與保障澳門地區之內部保安工作，為此須確保：

- a) 透過監視及監察其組織法所列明之地點，以及採取旨在限制實行犯罪之行動，預防犯罪；
- b) 調查犯罪，尤其調查法律賦予其專屬權限調查之犯罪；
- c) 由訴訟法賦予之其他職責。

第十八條

(消防隊)

消防隊參與保障在澳門半島、氹仔及路環海島內之內部保安工作，為此須確保：

- a) 在火災、水災、倒塌以及一般而言，在一切危害人之生命及財產之意外中，提供救援；
- b) 在公共或市政樓宇、表演場所以及其他向公眾開放之場地內預防火災；
- c) 向病人及遇災難者提供救援。

第十九條

(市政警察隊)

市政警察隊參與保障在其市之範圍內之內部保安工作，為此須透過監察行動確保對市政條例、規章及其他與市

através de acções de fiscalização, o cumprimento de posturas, regulamentos e outras determinações de interesse municipal.

政利益有關之命令之遵守。

Artigo 20.º

(Autoridades de polícia)

Para os efeitos da presente lei e dentro da esfera das respectivas competências organicamente definidas, consideram-se autoridades de polícia:

a) O capitão dos Portos de Macau e o adjunto do capitão dos Portos;

b) O comandante e o segundo-comandante da Polícia Marítima e Fiscal;

c) O comandante e o segundo-comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

d) Os comandantes e chefes das seguintes subunidades da Polícia Marítima e Fiscal:

Departamento de Policiamento Marítimo;

Departamento de Fiscalização Aduaneira;

Departamento de Gestão Operacional;

e) Os comandantes e chefes das seguintes subunidades do Corpo de Polícia de Segurança Pública:

Departamento Policial de Macau;

Departamento Policial das Ilhas;

Departamento de Trânsito;

Unidade Tática da Intervenção da Polícia;

Serviço de Migração;

Departamento de Informações;

f) As autoridades de polícia judiciária ou criminal referidas na lei orgânica da Polícia Judiciária;

g) O comandante da Polícia Municipal.

CAPÍTULO IV

Medidas de polícia

Artigo 21.º

(Medidas de polícia)

1. No desenvolvimento da actividade de segurança interna, as autoridades de polícia referidas no artigo 20.º podem, de harmonia com as respectivas atribuições organicamente definidas, determinar a aplicação de medidas de polícia.

2. Os diplomas orgânicos das forças e serviços de segurança tipificam as medidas de polícia aplicáveis nos termos e condi-

第二十條

(警察當局)

爲本法規之效力，並在組織法所訂定之權限範圍內，下列者視爲警察當局：

a) 澳門港務局局長及副局長；

b) 水警稽查隊隊長及副隊長；

c) 治安警察廳廳長及副廳長；

d) 水警稽查隊以下附屬單位之指揮官及主管：

海上巡邏廳；

海關監察廳；

行動管理廳；

e) 治安警察廳以下附屬單位之指揮官及主管：

澳門警務廳；

海島市警務廳；

交通廳；

特警隊；

移民局；

情報廳；

f) 司法警察司組織法所指之司法或刑事警察當局；

g) 市政警察隊隊長。

第四章

警察措施

第二十一條

(警察措施)

一、在推行內部保安工作時，第二十條所指之警察當局，得根據組織法所訂定之有關職責命令採取警察措施。

二、各保安部隊及保安機關之組織法規須根據《澳門組織章程》及法律所訂定之規定及條件，分類列明適用之警察措施，尤其：

ções previstas no Estatuto Orgânico de Macau e na lei, designadamente:

- a) Vigilância policial de pessoas, edifícios e estabelecimentos por período de tempo determinado;
- b) Exigência de identificação de qualquer pessoa que se encontre ou circule em lugar público ou sujeito a vigilância policial;
- c) Apreensão temporária de armas, munições e explosivos;
- d) Impedimento de entrada no território de Macau de não-residentes indesejáveis ou indocumentados;
- e) Accionamento da expulsão de não-residentes do território de Macau.

3. No combate a acções de criminalidade altamente organizada, incluindo a preparação, o recrutamento ou o treino de pessoas para aqueles fins, poderão ser utilizadas as seguintes medidas de polícia, a aplicar nos termos da lei:

- a) Encerramento temporário de estabelecimentos destinados à fabricação, depósito ou venda de armas ou explosivos;
- b) Revogação ou suspensão de autorizações aos titulares dos estabelecimentos referidos na alínea anterior;
- c) Cessação da actividade de empresas, grupos, organizações ou associações que, de alguma forma, estejam ligadas à prática dos actos referidos no corpo deste número.

4. As medidas previstas no número anterior consideram-se medidas especiais de polícia e serão imediatamente comunicadas ao tribunal competente e apreciadas pelo juiz em ordem à sua validação.

Artigo 22.º

(Dever de identificação)

Os agentes ou funcionários das forças e serviços de segurança que, nos termos da lei, ordenarem a identificação de pessoas ou emitirem qualquer outra ordem ou mandado legítimo devem previamente exhibir prova da sua qualidade.

CAPÍTULO V

Disposição final

Artigo 23.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1991.

Aprovado em 18 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

- a) 在指定時間內，對人、樓宇及場所進行警務性之監視；
- b) 要求身處或出入公共場所或受警務性監視之場所之任何人士出示身分證明；
- c) 暫時扣押武器、彈藥及爆炸品；
- d) 阻止不受歡迎或無證之非本地居民進入澳門地區；
- e) 執行驅逐非本地居民出境之行動。

三、在打擊有高度組織之犯罪活動，包括為此目的而聘任、培訓或訓練人員時，得依法採用以下之警察措施：

- a) 暫時封閉用以生產、存放或出售武器或爆炸品之場所；
- b) 廢止或中止上項所指場所之持有人之許可；
- c) 終止以任何形式與本款主體部分所指活動之實行有關之企業、集團、組織或團體之業務。

四、上款所指之措施視為特別警察措施，須即時通知有關權限之法院，並由法官審查，以使之有效。

第二十二條

(表明身分之義務)

各保安部隊及保安機關之服務人員或公務員依法着令他人出示身分證明，或發出任何其他命令或正當命令狀時，應預先出示本人之身分證明。

第五章

最後規定

第二十三條

(開始生效)

本法規於一九九一年一月一日開始生效。

一九九零年十二月十八日核准。

命令公布。

護理總督 范禮保